



Lei de Cotas: Caminhos mais efetivos de verificação – Editorial

Paulo Vinicius Baptista da Silva¹

Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-graduação em Educação, Paraná, PR, Brasil

Neli Gomes da Rocha²

Pontifícia Universidade Católica, Escola de Educação & Humanidades, Paraná, PR, Brasil

A edição da Revista ABPN | ABRIL 2024, Dossiê Temático “Patrimônio e educação na diáspora africana: desafios estruturais e pedagógicos” toma como foco perspectivas analíticas atuais que enriquecem o campo temático.

A equipe editorial busca nesse momento chamar a atenção para a interseccionalidade das Ações Afirmativas implementadas nas instituições brasileiras, notadamente no campo educacional e do mercado de trabalho mais efetivamente nas últimas duas décadas. O debate público em 2024 foi tomado, mais uma vez, por discussões sobre as bancas de heteroidentificação de candidatas, candidatos e candidates às vagas reservadas para pessoas negras. Neste editorial discutimos este processo.

O ano era 2004. Após aprovação de cotas para pessoas negras para ingresso na graduação da Universidade Federal do Paraná (UFPR) o debate público e as críticas na imprensa corporativa local e nacional foram muito intensas. As respostas eram bem fundamentadas e atingiam impacto, também.

A procuradora chefe da UFPR naquele momento, Dra. Dora Bertúlio, recebeu uma denúncia individual e em especial uma denúncia sobre um processo coletivo. Professores de um grande cursinho de Curitiba estavam orientando a alunos e alunas brancas a se inscreverem para as cotas para pessoas negras. Desta forma iriam “demoralizar o processo”, planejaram.

¹ Professor UFPR. Pesquisador CNPQ. Superintendente de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) Universidade Federal do Paraná. <https://orcid.org/0000-0001-9207-2439>

² Doutora em Educação pelo Programa de Pós Educação UFPR. Mestra em Sociologia. Docente Escola de Educação & Humanidades da PUC/PR. Contato: neli.rocha@pucpr.br <https://orcid.org/0000-0002-3008-0895>



A mesma estratégia espúria havia sido utilizada no Instituto Rio Branco que, no ano anterior implantou cotas no curso preparatório. Vamos sublinhar: no curso preparatório, não era no concurso. Mesmo no curso preparatório a reserva de vagas exclusiva para pessoas brancas queria se manter intocável e o mecanismo de apresentar autodeclaração falsa foi utilizado intensamente por pessoas brancas, tentando inviabilizar as políticas afirmativas para inclusão de pessoas negras.

Segundo SANTOS (2021) das quarenta instituições públicas que implementaram reservas com corte étnico e racial inicialmente, apenas sete constituíram comissões de verificação, por fotos ou entrevistas. Foram elas: Universidade de Brasília (UNB), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Estadual do Piauí (Uespi), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Universidade Federal de Goiás (UFG).

Na UFPR a comissão que havia atuado na proposição de resolução das cotas foi convocada a discutir as alternativas para estabelecer mecanismo de controle contra a fraude anunciada. Estudadas as alternativas de coibição de fraudes a comissão definiu pelo uso de procedimento de heteroidentificação para homologar ou não a autodeclaração das candidatas, candidatos, candidatas. Foram convidadas lideranças do movimento negro da cidade para discutir a proposta e participar do processo. Foram definidas normas de participação, realizadas as publicações de critérios que garantiam a legalidade do processo, definidas normas de funcionamento das bancas.

O autor e a autora desde editorial foram convocados e convocada a participar das bancas. Ele, professor Paulo Vinicius Batista da Silva, participante da referida comissão e organizador do então recém-criado NEAB-UFPR, chamado a participar das bancas como membro avaliador.

Ela, Neli Gomes Rocha, uma jovem piauiense que fora a Curitiba em busca de trabalho, levada por sua tia, empregada doméstica. Veio para buscar mobilidade social na fria e austera cidade do Sul e, diferente da expectativa social de somente trabalhar, deparou-se com uma possibilidade de continuar sua formação. Tentou vestibular na UFPR no ano anterior às cotas, sem sucesso. Investiu na preparação mais uma vez, dessa vez com a oportunidade do vestibular via cotas e foi aprovada para iniciar o curso de Ciências Sociais. Ao saber que teria que passar por uma banca de heteroidentificação ficou bastante apreensiva. Nervosa, viveu tensão e expectativa antes da banca, preparou diversos modelos de autodeclaração de próprio punho, para depois descobrir que bastava



marcar opção de raça/cor e assinar um modelo já impresso. Passou pela banca e ficou na memória a recepção e o sorriso do ativista, homem preto, que a recebeu. O sorriso e os gestos do avaliador foram tranquilizadores e a acalmaram; gestos e comunicação corporal a deixaram perceber que aquele processo era rápido e indolor para aquela jovem mulher preta nordestina. Saiu com a sensação que aquele vaga era para ela. Mal sabia que muitas lutas viriam por este lugar até concluir sua graduação em 2009, o doutorado em 2023.

Logo na sequência o debate acadêmico focou em procedimentos de heteroidentificação, acusando as universidades que adotaram algum procedimento de controle de estabelecerem “tribunal racial”. As fotos utilizadas na UNB e na UEMS e as bancas utilizadas na UFPR foram alçadas ao centro da discussão. Acadêmicos brancos e acadêmicas brancas que tinham ou têm a negros e negras como objeto de estudo, mas não as queriam a seu lado dos bancos universitários, usaram o tema como principal pretexto para criticar as políticas afirmativas. A renomada revista *Horizontes Antropológicos* publicou no número 11 de 2005 um dossiê no qual “eminentes antropólogos(as)”, acompanhados de geneticistas, dirigiram críticas contundentes aos procedimentos de heteroidentificação. Boa parte das pesquisadoras e pesquisadores eram os que atuavam no debate público com posição veemente contra as políticas afirmativas voltadas para a população negra. Do outro lado um pequeno grupo de antropólogos(a) defendendo a heteroidentificação e as políticas afirmativas. E ainda notáveis sociólogos (as) fazendo uma crítica de ambas as partes, “isenta”.

O debate continuou nos anos seguintes com a tomada de posições contrárias às políticas afirmativas adotadas nos editoriais dos grandes veículos de mídia corporativa. Ampliou-se com o debate sobre o caso de irmãos gêmeos avaliados na UNB, por meio de fotos, de forma díspar. Este caso foi parte do processo da Arguição de Descumprimento de Princípio Fundamental 186, apresentada pelo Partido Democratas (DEM), que alegava ofensa pelas políticas afirmativas dirigidas a populações negras de diversos artigos da Constituição Federal.

Em 2012, o Supremo Tribunal de Justiça (STF) avaliou e confirmou a sua constitucionalidade e norteou caminhos de acompanhamento e avaliação da política. Os votos dos ministros foram unânimes em afirmar que as políticas afirmativas para pessoas negras e indígenas não contrariam, na verdade prestigiam diversos artigos da Constituição Federal na aplicação do princípio da igualdade. A unanimidade dos votos deu um peso bastante grande para a decisão. O voto do relator foi revisado e base para um *acordão* do STF sobre a constitucionalidade das políticas afirmativas para populações negras e



indígenas. Em determinada passagem do texto do acordão o tema é discutido e a orientação foi o uso da autodeclaração de raça cor como procedimento obrigatório, aliado a alguma forma de heteroidentificação para confirmar a referida autodeclaração. O texto do acordão incorporou o conhecimento produzido nas universidades e em grande medida pelos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs) das mesmas: a autodeclaração é necessária mas não suficiente, pois não basta reconhecer-se negro, é necessário um reconhecimento social da condição racial.

O acordão também definiu, baseado em base teórica sobre a operação da discriminação racial no Brasil, que o critério de avaliação da heteroidentificação para pessoas negras que se candidatam a políticas afirmativas deve ser o fenótipo. A definição foi que o fenótipo deve ser o critério exclusivo de avaliação.

Ainda sobre o julgamento no STF, um dos votos que também afirmava a constitucionalidade das ações afirmativas, em parte específica teceu críticas aos procedimentos de heteroidentificação, reafirmando muitas das condenações contra o uso de mecanismos de confirmação das autodeclarações de raça-cor. Este voto aparentemente isolado e cujo texto sobre a heteroidentificação não foi agregado no acordão, teve repercussão na política e em momentos diversos gestores de IFES e do MEC se pronunciaram contrariamente à existência das bancas de heteroidentificação.

Importante lembrar que a “Lei de cotas” (Lei 12.711/2012), cujo projeto era originalmente de 1998, foi aprovada em 2012 na esteira do julgamento da constitucionalidade das cotas. Em nossa interpretação, o julgamento do STF criou ambiência política para finalmente o Congresso Nacional aprovar a medida.

O que se seguiu foi um processo de adaptação. E a resposta veio com mecanismos conhecidos de manutenção da hegemonia branca. A opção dos gestores do MEC e de universidades em adotar um argumento de um voto em separado, não o argumento do acordão, é reveladora. Desde a aprovação das cotas raciais pela via da autonomia universitária identificamos que mecanismos administrativos para diminuir a entrada de pessoas negras e indígenas foram adotados (DUARTE; BERTULIO e SILVA, 2008). O mesmo ocorreu com o processo posterior; para a execução da Lei as IFES criaram mecanismos diversos para diminuir o impacto das cotas raciais na diversificação dos estudantes (OLIVEIRA; SILVA et al, 2022).

O MEC orientou, de forma coesa com as estratégias de manutenção de poder branco que discutimos, que nos mecanismos relacionados ao Sistema de Seleção Unificada, o SISU, que as universidades não utilizassem as bancas de heteroidentificação.



Na ampliação das incidências das cotas para todas universidades e institutos federais em 2013, com quatro anos de implantação progressiva até 2017, a falta de controle social da ocupação das vagas de cotas nas da Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) foi crescente.

Mesmo instituições que contavam com bancas de heteroidentificação, como a UFPR e UFSC, deixaram de realizá-las neste período, pelos encaminhamentos internos das IES orientados pelo MEC. Na Universidade Federal não ocorreram bancas de heteroidentificação nas entradas de 2015 e 2016. No primeiro ano três servidoras ligas ao NEAB-UFPR manifestaram seu receio com fraudes e foi adotado um procedimento de controle independente da gestão. Estas servidoras receberam documentos de cerca de 30% de candidatas, candidatos e candidates que ingressavam pelas cotas e entre as autodeclarações de pessoas que ingressavam nas cotas para pessoas pretas e perdidas identificaram 10% de inconsistência com a heteroidentificação, ou seja, 10% de autodeclarações pessoas que se afirmavam pretas ou pardas e que elas consideraram pela aparência, como brancas. No ano seguinte, ingresso em 2016, não foi realizado o mesmo controle, mas pessoas muito brancas e em maior número de chamaram a atenção não somente das servidoras ligadas ao NEAB-UFPR, mas de todas, todos, todes que faziam a recepção da documentação para o registro acadêmico. Entre 23 servidoras e servidores que atuaram, 22 fizeram um abaixo assinado dirigido à pró-reitoria de graduação denunciando a situação de atuarem recebendo autodeclarações que julgavam falsas sem poderem rejeitar os documentos. A UFPR já tinha constituída uma comissão que propunha uma resolução para retorno das bancas e a manifestação das servidoras e servidores determinou a aquiescência da gestora em retornar com as bancas de heteroidentificação a partir do ingresso em 2017.

A sublinhar, portanto, que mais uma vez as fraudes foram determinantes na inclusão da estratégia de retornar com as bancas de heteroidentificação. As fraudes, de pessoas brancas ocupando vagas que estavam reservadas para pessoas negras, foram observadas, denunciadas e constatadas em diversas IFES. Seguindo o modelo da construção de hegemonia branca, os espaços sociais de maior prestígio e retorno financeiro continuaram com uma presença limitada de pessoas negras em grande medida pela ocupação de vagas de cotas por pessoas que não eram socialmente reconhecidas como negras. As denúncias de fraudes passaram a ser comuns e intensas e as bancas de heteroidentificação como forma de controle passaram a ser crescentes (SANTOS,



CAMILLOTO e DIAS, 2019; NUNES, 2019; CAMILLOTO e OLIVEIRA, 2020; SISS, 2022).

Em 2017 apenas nas IFES da Região Sul o grupo de instituições que adotava bancas de heteroidentificação era superior aos das que não adotavam. Nos anos seguintes ocorreu uma crescente adesão de IFES de todas as regiões e a maioria das instituições passou a adotar as bancas. Em 2023 todas passaram a adotar, com a última instituição que se recusara até então, UTFPR, passando também a adotar as bancas para ingresso na graduação. Este movimento foi paralelo com o debate nas instituições e espaços negros nas IFES e associações de pesquisa. Na Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), no Consórcio Nacional de NEABs, no GT Relações Raciais e Educação da ANPED, foi crescente e presente a realização de encontros e seminários para discutir em específico as bancas de heteroidentificação, com a troca de experiências e a produção conjunta de conhecimento, gerando comunicações em congressos e publicações diversas.

Em 2018 o NEAB-UFPR e a ABPN organizaram um encontro que mobilizou 21 universidades e institutos federais que discutiram os processos e procedimentos nas diversas instituições e lançaram uma carta de orientação para as comissões de heteroidentificação. No mesmo ano o GT-21 da ANPED e a ABPN realizaram o I Seminário Nacional de Ações Afirmativas onde foram apresentados e discutidos os procedimentos de heteroidentificação. Em 2019 foi publicado na Revista da ABPN o dossiê temático A importância das Comissões de Heteroidentificação para a garantia das Ações Afirmativas destinadas aos Negros e Negras nas Universidade Públicas Brasileiras com artigos analisando experiências de 8 IES (MARQUES, 2019; SANTOS, CAMILLOTO e DIAS, 2019; ELÍSIO, COSTA e RODRIGUES FILHO, 2019; MARQUES, ROSA e OLIVEIRA, 2019; MACIEL, TEIXEIRA e SANTOS, 2019; FONSECA e COSTA, 2019; PASSOS, 2019; NUNES, 2019). Em 2020 o GT-21 da ANPED e ABPN, em parceria com UFOP, foi realizado o II Seminário Nacional de Ações Afirmativas onde diversas universidades brasileiras discutiram as comissões de heteroidentificação. Estes são alguns dos eventos acadêmicos de maior visibilidade e que contaram com a participação ativa nos diversas pesquisadoras e pesquisadores e que contribuíram para a produção de conhecimento na área.

Dentre os desafios apresentados estão caminhos mais efetivos de verificação do público que busca acessar a política de cotas de modo coerente com o público foco da Lei de Cotas. Inicialmente entendia-se que a autodeclaração, e assinatura de um termo, seria



suficiente para essa conferência, todavia a realidade se mostrou muito mais complexa, exigindo outras vias de conferência da candidatura a vaga, seja na universidade ou no serviço público. Segundo DIAS & TAVARES JUNIOR (2018) “a autodeclaração não é absoluta [...] embora se deva reconhecer a importância da autodeclaração racial, para fins de acesso às cotas raciais, esta não goza de presunção absoluta de veracidade”.

A alternativa da heteroverificação tem sido um procedimento adotado por diferentes contextos institucionais em parceria com a sociedade civil, no sentido de garantir a efetividade da política. Em 2016, o Grupo de Enfrentamento ao Racismo, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional do Ministério Público, emite recomendação para que sejam adotados formatos mais fidedignos de verificação da candidatura à vaga de cotas, recomendação esta replicada aos demais órgãos Ministérios Públicos. Nesse sentido o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMPF) publicou a Recomendação n.º 41, em 2016, que “define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos” (BRASIL, 2016, p. 1).

O caminho da fiscalização não deve ser desconsiderado ou minimizado diante de nosso histórico brasileiro de longos períodos de privilégios e invisibilidades. É muito pertinente o entendimento dessa característica técnica das comissões, ao atuar na dimensão do constrangimento àqueles que buscam burlar a política acaba por atuar também na garantia que a política possa acessar ao grupo de direito.

No ano de 2024 a discussão pública sobre as bancas de heteroidentificação voltou ao centro do debate. Primeiro com uma série de notícias sobre dois casos em que candidatos conseguiram liminar contra não homologação de suas autodeclarações no processo de ingresso para a Universidade de São Paulo (USP). As matérias em diferentes meios tinham um discurso implícito que os candidatos deveriam ter sido aprovados pela banca. As liminares foram datadas com argumento não de erro na avaliação, mas no procedimento. A USP realizou bancas presenciais e remotas com diferentes grupos de candidatas, candidatos, candidatas. O argumento das ações aceito inicialmente pelo judiciário foi que as bancas presenciais seriam mais fidedignas que as remotas para a avaliação002E

Outro caso de grande repercussão midiática foi de um participante do programa televisivo Big Brother Brasil (BBB), que teve participação até a final do programa em 2024, e se notabilizou por ter construído um personagem no programa como símbolo de honestidade e humildade. Nas palavras do apresentador do programa “o cérebro do



Mateus é incapaz de fazer uma maldade. Essa combinação da genética mais a criação que ele recebeu produziu um rapaz que é a imagem da pureza, gentileza, educação e humildade”. A citação literal explicita sentidos racializados mobilizados na afirmação, pois o apresentador utiliza de critério de suposta genética do homem, branco, aliada à criação proporcionada por sua família, branca, para resultar em uma persona com qualidades infalíveis. Ocorreu que veio à tona a informação que este jovem se inscreveu e foi aprovado em curso no Instituto Federal Farroupilha, em 2012, por meio de ação fraudulenta. O próprio confirmou a fraude e se desculpou, informando em rede social que sua inscrição havia sido realizada por uma terceira pessoa, se eximindo de responsabilidade sobre o que qualificou como “erro”. No mesmo dia veio a público a autodeclaração como pessoa “preta”, assinada por ele.

A sublinhar que este caso lançou luzes sobre o motivo pragmático que define a necessidade das bancas de heteroidentificação. No processo de 2012 em que o candidato, pessoa branca, se candidatou, assinou autodeclaração, foi aprovado e cursou durante anos como cotista “preto”, bastava a autodeclaração. As bancas foram instituídas no Instituto Federal Farroupilha anos depois. Para ter acesso a uma vaga num curso de procura média de um instituto federal em um campus do interior, o jovem branco de “boa índole” usou do subterfúgio de se autodeclarar pessoa “preta”. Nossa experiência é que os cursos de auto procura em universidades centrais ampliam muito a tentativa de burlar o processo por pessoas brancas.

Ainda dois eventos em que as bancas de heteroidentificação estiveram em discussão, no Congresso Nacional. Em 2023, na Câmara dos Deputados, o substitutivo apresentado pela Deputada Dandara previa a obrigatoriedade de existência de bancas de heteroidentificação, mas o dispositivo foi retirado da versão final aprovada.

Em 2024 o Senado Federal discutiu o Projeto de Lei 1958, de 2021, que dispõe sobre a reserva para candidatos negros nos concursos públicos federais. A discussão na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado gerou muitas polêmicas e críticas ao Projeto de Lei, especialmente pelos senadores da oposição. Esteve em debate também a existência das bancas e diversos discursos se dirigiram às bancas como “tribunal racial”. Assim, os discursos dos Senadores Flávio Bolsonaro, Rogério Marinho, Sérgio Moro, Marcos do Val, Eduardo Girão, presentificaram argumentos que já estavam no dossiê da revista Horizontes Antropológicos, o “tribunal dos tribunais” (nas palavras de José Carlos dos ANJOS, 2005) juntando-se discursivamente, nas estratégias de perpetuação da hememonia branca, aos pesquisadores e pesquisadoras Marcos Chor Maio, Ricardo



Ventura Santos, Peter Fry, Yvonne Maggie, Celia Marinho de Azevedo, Luis Fernando Dias Duarte, Lilia Moritz Schwarcz, Maria Rosário G. de Carvalho, Mariza Corrêa, Francisco M. Salzano; Bernardo Lewgoy, Sergio D. J. Pena.

Como discutimos neste editorial, as bancas de heteroidentificação foram resposta a processos coletivos de fraude planejadas, orientadas para manter a hegemonia branca nos espaços sociais de reconhecimento e poder. Uma sociedade caucada na ética prescindiria de mecanismos de controle social como este. A realidade da operação das políticas afirmativas nas universidades demonstrou que as bancas são imprescindíveis.

Longe de simplicidade, a realização das bancas é atividade complexa³, que precisa operar com as nuances das formas de classificação racial no Brasil e a busca de transparência. Está lidando com processos de justiça social, a um só tempo com processos amplos da desigualdade entre pessoas brancas e negras no Brasil e com processos individuais de cada candidata, candidato, candidate que se apresenta para uma vaga de políticas afirmativas. As pesquisas vão reiteradamente expor dados que reafirmam a importância das comissões de verificação e que essas possam realizar ações de cunho educativo ao coibir a entrada de pessoas que não estejam no escopo do público direto da política.

Importa pontuar os limites da comissão de verificação, por exemplo, não é orientação à Comissão de Heteroidentificação ser feita qualquer tipo de análise de ascendência como forma de aferição, o modelo prioritário de análise é fenótipo.

Por fim, em consonância aos estudos sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) convidamos para a leitura desta edição do Dossiê Temático “Patrimônio e educação na diáspora africana: desafios estruturais e pedagógicos” com forte aproximação com as escrevivências no diálogo entremundos, incorporando à prática docente questionamentos sobre a trajetória pessoal de quem conduz e também aos que acompanham as temáticas abordadas dentro e fora do espaço escolar. A edição visa abarcar ainda o exercício de repensar territórios físicos e imaginados, incorporando pertencimentos e cosmovisões que ultrapassam a noção eurocêntrica de produção do conhecimento, na perspectiva afrocentrada a busca por horizontalizar o saber construído através da experiência cotidiana em interação com o meio ambiente em torno.

Agradecemos a autoras e autores, avaliadoras e avaliadores. Boa leitura!

³ O estudo de Rodrigo Ednilson de Jesus (2021) trás importantes contribuições ao debate.



Referências

ANJOS, José Carlos dos. O Tribunal dos tribunais: onde se julgam aqueles que julgam raças. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 232-236, jan/jun 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/gmRqvTmb7DffY46wzmlhLVkn/?lang=pt> acesso em 24 de junho de 2024.

BRASIL. *Orientação Normativa n 003/2016* Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 02 ago. 2016b.

CAMILLOTO, Bruno; OLIVEIRA, Rita Cristina. Comissões de heteroidentificação étnico-racial de autodeclaração no sistema de cotas para negros e negras: divergências, convergências e efetividade. *Revista Ensaios e Pesquisas em Educação e Cultura*, Rio de Janeiro, v. 5, p. 86-100, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrj.br/index.php/repecult/article/view/528> acesso em 24 de junho de 2024

DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber. *Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos*. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

DUARTE, Evandro Charles Piza; BERTULIO, Dora Lucia; SILVA, Paulo Vinicius Baptista da. Introdução. In: Evandro Charles Piza Duarte; Dora Lucia Bertúlio; Paulo Vinicius Baptista da Silva. (Orgs.). *Cotas Raciais no Ensino Superior: entre o Jurídico e o Político*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 7-14.

ELÍSIO, Régis Rodrigue., Costa, Antônio Cláudio Moreira e RODRIGUES FILHO, Guimes.. Histórico e desafios de implementação das bancas de heteroidentificação na Universidade Federal de Uberlândia. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, v. 11, n. 29, p. 41-56 jun.-ago. 2019. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/750> acesso em 24 de junho de 2024.

FONSECA, Maria Goretti da e COSTA, Thiala Pereira Lordello. As comissões de aferição de autodeclaração na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, v. 11, n. 29, p. 94-114, jun.-ago 2019. Disponível em <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/753> acesso em 24 de junho de 2024.

JESUS, Rodrigo Ednilson. *Quem quer pode ser negro no Brasil?* Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2021.

MACIEL, Carina Elisabeth, TEIXEIRA, Samanta Felisberto e SANTOS, Lourival dos. Política de cotas e bancas de heteroidentificação na UFMS: uma história em construção. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, v. 11, n. 29, jun.-ago. 2019. Disponível em <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/752> acesso em 24 de junho de 2024.

MARQUES Eugenia Portela de Siqueira. Apresentação. A importância nas comissões de heteroidentificação para a garantia das ações afirmativas destinadas aos negros e negras nas universidades públicas brasileiras. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as*



Negros/As (ABPN), v. 11, n. 29, jun.-ago. 2019. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/747> acesso em 24 de junho de 2024

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira, ROSA, Aline dos Anjos e OLIVEIRA, Fabiana Corrêa Garcia Pereira de. Políticas Afirmativas em cursos na Universidade federal da Grande Dourados e a implantação da Comissão Geral de Heteroidentificação. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, v. 11, n. 29, jun.-ago. 2019. Disponível em <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/75> acesso em 24 de junh de 2024.

NUNES, Georgina Helena Lima. Comissão de heteroidentificação da Universidade Federal de Pelotas: um enfoque sobre as ações afirmativas em Curso na Região Sul/Rio Grande do Sul. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, v. 11, n. 29, p. 159-173, jun.-ago. 2019. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/757> acesso em 24 de junho de 2024.

OLIVEIRA, Rita Cristina; SILVA, Paulo Vinicius Baptista, SANTOS, Adilson Pereira; FILICE, Renisia Cristina Garcia; CARVALHO, Lilian Amorim; FURLANETTO, Edicleia; GRUPP, Gabriela. Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais. 1. ed. Brasília: DPU/ABPN, 2022. Disponível em: <https://abpn.org.br/relatorio-pesquisa-sobre-a-implementacao-da-politica-de-cotas-raciais-nas-universidades-federais/> acesso em 24 de junho de 2024

PASSOS, Joana Célia dos. A atuação da comissão de validação de autodeclarados negros na UFSC: uma experiência político-pedagógica. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, v. 11, n. 29, p. 136-158, jun.-ago. 2019. Disponível em <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/756> acesso em 24 de junho de 2024.

ROCHA, Neli Gomes da. Relações raciais e direito de visibilidade; Políticas públicas para diversidade na Mídia; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Paraná, 2009.

SANTOS, Adilson Pereira dos, CAMILLOTO, Bruno e DIAS, Hermelinda Gomes. A heteroidentificação na UFOP: o controle social impulsionando o aperfeiçoamento da política pública. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, v. 11, n. 29, p. 136-158, jun.-ago. 2019. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/749> acesso em 24 de junho de 2024

SANTOS, Sales Augusto dos. (2021). Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidade federais brasileiras. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN)*, v. 13, n. 36, p. 365-415, 2021. Disponível em <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1255> acesso em 24 de junho de 2024.

SISS, Ahyas (org.) As comissões de heteroidentificação étnico-racial no sistema de cotas no acesso às instituições de ensino superior públicas federais: implementação e atuação. Nova Iguaçu: OPAAS, 2022. Disponível em: <https://opaas.ufrj.br/livros/> acesso em 24 de junho de 2024.